

Processo: 00027/2017 Modalidade: Pregão presencial nº:00016/2017

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº .00017/2017

O **Município de Lambari**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, centro, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.877.200/0001-20, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor SERGIO TEIXEIRA, portador do documento de identidade nº 6.159.353 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa, **AGROCIDADE FERRAMENTAS PORTATEIS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 27.363.766/0001-97., situada na RUA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, 45, Bairro CENTRO, cidade LAMBARI - MG, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada pela, Sra GEMA GALGANI CABRAL MOHALLEM, portadora da Cédula de Identidade nº MG 546.152, e inscrito no CPF sob o nº 604.476.216-53 classificada no Processo Licitatório nº00027/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 00016/2017, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Constitui objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS E SOPRADORES PARA USO NA LIMPEZA PÚBLICA**, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	ROÇADEIRA - POTÊNCIA 0,95KW, 1,3 CV - Equipamento multifuncional, com implemento "roçadeira", com potência mínima de 0,95 kW, 1,3CV, 25,4cm³ cc, tanque de combustível de, no mínimo, 0,44 litros, com peso máximo de 5KG (peso sem implementos). Equipamento, sem guidon, que contém todo sistema de controle do motor integrado no cabo multifuncional e permite acoplar implementos com facilidade podendo ser utilizado para motopoda, podador de altura, aparador de cantos ou motocultivador.	STIHL KA 85R	UN	20	1.149,00	22.980,00
2	SOPRADOR - POTÊNCIA 0,8KW, 1,1 CV - Equipamento para varrição, tipo manual, com potência mínima de 0,8 KW, 1,1CV, 27,2cm³ cc, tanque de combustível de, no mínimo, 0,44 litros, com peso máximo de 4,5Kg, velocidade máxima do ar de 85m/s. Sistema de amortecimento para redução de vibrações do equipamento. Baixa emissão de gases.	STIHL BG 86 CE	UN	4	1.230,00	4.920,00

3	SOPRADOR - POTÊNCIA 2,6KW, 3,54 CV - Equipamento para varrição de parques, ruas etc., tipo costal, com potência mínima de 2,6 KW, 3,54 CV, 56,5cm³ cc, tanque de combustível de, no mínimo, 1,5 litros, com peso máximo de 9,5Kg, velocidade máxima do ar de, no mínimo, 78m/s. Sistema de amortecimento para redução de vibrações do equipamento. Cintos acolchoados.	STIHL BR 420	UN	4	1.400,00	5.600,00
<b>Total Geral</b>					<b>33.500,00</b>	

1.1 - A contratação dos produtos, objeto desta Ata, será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Lambari.

1.2 - O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 00027/2017, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo e demais dotação equivalente do exercício subsequente:

Código da Dotação	Reduzido	Descrição
02.07.01.04.122.0003.1.021.4490.52.00	261	AQUISICAO EQUIPAMENTOS, VEICULOS E MAQUINAS PARA O SERVIÇO DE OBRAS

## 2. DO GERENCIAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Lambari.

2.2. O Diretor da Secretaria Municipal de Obras atuará como gestor/fiscal do contrato.

## 3. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

## 4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer





tempo, a ressarcí-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**4.2** - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**4.3** - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

**4.4** - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem.

## **5. DA RESCISÃO**

**5.1** - Os produtos oriundos desta Ata e contratados pelo Município poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **6. DAS MULTAS E PENALIDADES**

**6.1** - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar

